

INTERESSADA: GENY PORTO JUNQUEIRA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE N° 2626/74; CSG; Aprov. em 06/11/74; Comunicado ao
Pleno em 13/11/74

3ª série do 2º grau, considerando-se apenas a frequência e notas
deste 2º semestre.

São Paulo, 06 de novembro de 1974

a)Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Geny Porto Junqueira, filha de João Baptista Junqueira e de Maria Tereza Porto Junqueira, Cédula de Identidade RG. n°. 7.898.318, nascida aos 29 de setembro de 1956, em São José do Rio Pardo, SP, residente e domiciliada em São José do Rio Pardo, SP, à Rua Francisco Glicério, n° 681, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 3ª série de 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no IEE "Euclides da Cunha", em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo;

b) em continuação, frequentou duas séries do curso de 2º grau no mesmo I.E.E;

c) a seguir, frequentou um semestre no ano de 1974, na Escola "East Grand Rapids High School", Estado de Michigan, E.U.A;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no 2º semestre da 3ª série de 2º grau no IEE "Euclides da Cunha", em São José do Rio Pardo, SP.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1974, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE n° 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados durante um semestre no exterior, por Geny Porto Junqueira, a nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, podendo a interessada matricular-se no segundo semestre da mesma série. Convalidam-se pois a matrícula e os atos escolares praticados pela interessada no IEE "Euclides da Cunha", no 2º semestre da

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência